



INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG N.º 001/2023

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Programa TEAcolhe tem suas diretrizes definidas no Decreto Estadual nº 56.505/2022, com o objetivo de implementar a Lei Estadual nº 15.322/2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul.

Os Centros de Referência em TEA, habilitados pelo Programa TEAcolhe, nas modalidades macrorregionais e regionais, trabalham sob a perspectiva do matriciamento, contribuindo na organização das redes de saúde, educação e assistência social dos municípios de referência, oferecendo subsídios e suporte técnico; e fortalecendo as equipes dos territórios em suas diferentes demandas e necessidades, na perspectiva da inclusão das pessoas com autismo e suas famílias, para que recebam o atendimento qualificado integral em qualquer ponto dessas redes, por onde quer que elas circulem.

Entendendo a necessidade de **ampliar a oferta de atendimento em saúde diretamente às pessoas com autismo e suas famílias**, por meio de equipe multidisciplinar com expertise em autismo, o Programa TEAcolhe propõe a instalação de **Centros de Atendimento em Saúde (CAS)**.

O CAS é um serviço regional especializado, com acesso regulado via Sistema GERCON, junto ao Departamento de Regulação Estadual, para o atendimento, avaliação e acompanhamento de casos de autismo, em todo o ciclo de vida, por equipe multiprofissional especializada, conforme disposto na **Portaria SES nº481/2023** e suas alterações, que institui os CAS, suas normas de funcionamento e o incentivo financeiro estadual.

Em 2023, foram pactuados, pela gestão estadual, a implantação de 30 (trinta) CAS, sendo um por região de saúde. Para seleção dos proponentes, foi realizado edital de seleção de propostas, por meio do Edital nº 01/2023, em abril de 2023. O referido edital, concluído em junho de 2023, recebeu 50 propostas, resultando na aprovação e habilitação de 20 serviços, contemplando 20 regiões de saúde.

Considerando o quantitativo populacional da região de saúde, regiões de saúde com vazios assistenciais na especialidade da reabilitação intelectual, demanda reprimida, distribuição geográfica dos serviços da reabilitação intelectual e do Programa TEAcolhe e atendimento de pessoas com autismo definido pelo cumprimento de ordens judiciais (Resolução nº 020/2024 – CIB/RS), verificou-se a necessidade de ampliar o quantitativo de CAS,



instituindo novos 30 serviços, totalizando 60 CAS. Permanecendo a necessidade de ampliação dos serviços especializados, em 2025 foi aprovada a implantação de 30 novos CAS, totalizando 90 serviços.

Frente à necessidade de completar a composição desta rede de forma célere, e considerando o resultado final do edital realizado em 2023, a Secretaria de Estado da Saúde entendeu como melhor alternativa o contato direto com possíveis interessados (Municípios e redes de serviços da área de saúde), para que, querendo, apresentassem projetos que atendessem aos critérios técnicos estabelecidos na Portaria SES nº 481/2023 (mesmos critérios do edital realizado) ou propusessem prazo para implantação dos requisitos técnicos exigidos (circunstância em que será priorizado o prestador com proposta de solução em menor prazo).

Inicialmente, foram contatados os prestadores que foram aprovados em 2º lugar no edital realizado, ou que deixaram de ser classificados na seleção já realizada, para que informassem sobre a possibilidade de suprir a falta de documentos.

Para auxiliar no preenchimento da rede assistencial das regiões em que persista a falta de interessados em assumir os serviços, foram consultados os gestores municipais e a Federação das APAEs, para indicação dos prestadores regionais com perfil compatível.

Considerando o quantitativo populacional, a demanda reprimida, a distribuição geográfica dos serviços da reabilitação intelectual e do Programa TEAcolhe e o cumprimento de ordens judiciais, justifica-se a presente contratação.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O plano de contratação anual assim se configura até 90 serviços a serem habilitados:

- 2023 – 30 CAS
- 2024 – 30 CAS
- 2025 – 30 CAS

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão dispostos no Art. 4º, da Portaria SES/RS nº 481/2023, que institui os Centros de Atendimento em Saúde do Programa TEAcolhe – CAS TEAcolhe, suas normas de funcionamento e o



incentivo financeiro estadual visando à ampliação da oferta de atendimentos especializados às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) no Estado do Rio Grande do Sul, listados a seguir:

I. cumprir o disposto no Decreto nº 56.505/2022 e suas alterações, nesta Portaria e em outras normativas atinentes à Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul, do Programa TEAcolhe;

II. cumprir as referências pactuadas e os quantitativos mínimos para o atendimento em saúde, descritos no inciso XV deste artigo, de casos de autismo aos residentes e suas famílias dos municípios abrangidos na respectiva macrorregião ou região de saúde;

III. manter a equipe técnica mínima para atuação no CAS/TEAcolhe, composta por 06 profissionais, sendo, obrigatoriamente, 01 (um) médico psiquiatra/ psiquiatra infantil, ou neurologista/neuropediatra, ou médico clínico/pediatra com formação em autismo. Os demais profissionais poderão ser das seguintes categorias profissionais: terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, médico, fisioterapeuta, psicopedagogo, nutricionista, educador físico, musicoterapeuta, psicólogo, psicomotricista, ou outra que se fizer relevante de acordo com projeto técnico. Todos os profissionais deverão comprovar formação específica em TEA. Considera-se Formação em TEA: mestrado e/ou doutorado cuja temática da dissertação/tese aborde o tema TEA; especialização em TEA, com carga horária mínima de 360h; cursos de qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA, com carga horária mínima de 100 horas.

IV. cumprir a carga horária mínima semanal dos profissionais do serviço, que é de 160 horas, distribuídas da seguinte forma: 150h, somando-se a carga horária dos profissionais multidisciplinares, e 10h de atendimentos médicos;

V. funcionar por, no mínimo, 08 horas por dia, durante os cinco dias úteis da semana;

VI. dispor de infraestrutura adequada à prestação dos serviços prevista, com capacidade instalada comprovada para atender os quantitativos mínimos estabelecidos, com salas adequadas e equipadas para realização dos atendimentos em saúde;

VII. garantir a acessibilidade, em todas as formas, conforme as legislações vigentes;

VIII. estar devidamente identificado com a logomarca do Programa TEAcolhe, a ser disponibilizada pelo Grupo Técnico;



IX. manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos exigidos para habilitação ao incentivo;

X. alimentar corretamente e manter atualizados todos os sistemas de informações utilizados e/ou disponibilizados pela SES;

XI. manter a articulação com a Rede TEAcolhe, especialmente, com o Centro Regional de Referência em TEA respectivo, com o objetivo de fortalecer ações em saúde, a partir da construção conjunta do Projeto Terapêutico Singular;

XII. garantir a gratuidade das ações e serviços prestados aos usuários da rede de saúde do SUS e aos seus familiares;

XIII. prestar todas as informações solicitadas pelo Grupo Técnico e/ou Comitê de Gestão do Programa TEAcolhe, sobre os serviços realizados no âmbito da política estadual;

XIV. manter o cadastro no CNES atualizado periodicamente e/ou a cada modificação;

XV. atender, no mínimo, 150 usuários/mês, com, no mínimo, 1.200 atendimentos/mês;

XVI. registrar produção mensal dos serviços através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPAi).

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A previsão é a contratação de até 90 (noventa) Centros de Atendimento em Saúde – CAS em todas as regiões de saúde do RS.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não se aplica à contratação pretendida.

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor anual do contrato é estimado em R\$1.200.000,00 – valor mensal de R\$100.000,00 e vinculado ao incentivo estabelecido no art. 6º da Portaria SES nº481/2023 e suas alterações.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A contratação de serviços para desempenharem as atribuições do Centro de Atendimento em Saúde – CAS, do Programa TEAcolhe, conforme art.4º da Portaria SES/RS nº 481/2023, proverá o aumento da oferta de atendimentos multiprofissionais especializados às pessoas com autismo e suas famílias, podendo impactar na redução da judicialização na matéria bem como a oferta de cuidado qualificado aos usuários que dele necessitam.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Na contratação do presente serviço não cabe o parcelamento, pois se trata de contratação de serviço com equipe multiprofissional para o atendimento em saúde de pessoas com autismo e suas famílias, sendo a oferta e o consumo devendo ocorrer de modo conjunto.

A contratação será em lote único com o presente prestador.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos são, conforme art. 4º da Portaria SES mº481/2023:

- atender, no mínimo, 150 usuários/mês, com, no mínimo, 1.200 atendimentos/mês;
- registrar produção mensal dos serviços através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPAi).

Visando, assim, a ampliação da oferta de atendimento multiprofissional especializado para pessoas com autismo e suas famílias.

X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências prévias ao contrato são:

- aprovação da proposta técnica institucional apresentada pelo proponente, analisada pelo Grupo Técnico do Programa TEAcolhe.
- Cumprimento dos itens apresentados no art. 4º da Portaria SES/RS nº 481/2023.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica a contratação pretendida.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS



Não se aplica a contratação pretendida.

XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida é viável, encontrando consonância técnica, devidamente apresentada neste estudo, bem como orçamentária.